PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08, de 18 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil e da Ouvidoria do Município de Bofete, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam criadas a Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria de Bofete, órgãos permanentes, independentes, com autonomia administrativa e funcional, vinculada à Diretoria Municipal de Seguraça e ao Gabinete do Prefeito, tendo por objeto assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Bofete.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, de provimento efetivo através de provas ou provas e títulos, ao qual compete:

I – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para dar efetivo cumprimento a suas atribuições;
II – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.
Parágrafo único: O cargo de provimento em concurso, objeto do *caput* deste artigo, possui como exigência a graduação de nível superior em Bacharel de Ciências Jurídicas/Direito e integrará o anexo I da Lei Complementar 153, de 14 de março de 2025 com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) horas mensais, fazendo jus a referência salarial inicial na letra "H -1" do Anexo III da mesma lei.

Art. 3º – A Corregedoria da Guarda Municipal de Bofete constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos funcionários públicos integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, à qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de

Assinado por 2 pessoas: HUGO FERNANDO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFEBOA/HUGOFERNANDOCARLOSALVES:DIANDRACOSTA

profissionais da Guarda Civil Municipal de Bofete;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias na unidade da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de funcionários integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal de provimento efetivo através de provas ou provas e títulos, ao qual compete:

I – encaminhar as denúncias ao Corregedor da Guarda Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Corregedor da Guarda Municipal;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Bofete;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Bofete;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

VI - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Bofete ou agentes públicos;

VIII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes,

Assinado por 2 pessoas: HUGO HENRIQUE CARLOS SALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BHEBOA-TH0HH24-3E9AB0-1A37HD-E2BA03F56

de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso VI deste artigo;

IX - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

X - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo Único: O cargo de provimento em concurso, objeto do *caput* deste artigo, possui como exigência a graduação de nível superior e integrará o anexo I da Lei Complementar 153, de 14 de março de 2025 com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) horas mensais, fazendo jus a referência salarial inicial na letra "G -1" do Anexo III da mesma lei.

Art. 5º – A Ouvidoria Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelo órgão, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por funcionários municipais.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos municipais.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da

Assinado por 2 pessoas: HUGO HENRIQUE CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BHEBOA-HDHHH-244319-BBBAA-HHHHD-E2BA63E5

Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses do Poder Público Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;

VIII – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;

X – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela municipalidade;

XI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente aos quadros da municipalidade,e

XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 6º - O Corregedor e o Ouvidor, além da aprovação nas provas objetivas e/ou discursivas, admitindo à critério da administração acrescimo por títulos, deverão ser submetidos a avaliação psicológica com caráter eliminatório.

Art.7º - Perderá o cargo de Corregedor e o Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas, além daquelas previstas na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT):

I – sentença transitada em julgada;

II - improbidade administrativa;

III – desídia;

IV - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CARLOS SANTOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOAFHDHHH24E9AB51A37FDE20A0E35

aos integrantes da Guarda Municipal, ou

V - cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Ouvidor da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A demissão prevista no *caput* deste artigo será precedida de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando a ampla defesa e contraditório.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete/SP, 18 de junho de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal de Bofete

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFE-BOA-TH-DH-24-3E-9B-B1-A7-FD-E2-BA-C3-F6

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Anexo ao presente, remetemos a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação dos nobres integrantes desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e da Ouvidoria Municipal de Bofete, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências.

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, cabendo a esta proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, investigar a veracidade dos fatos, podendo até sugerir sanções e punições previstas no Estatuto da Guarda Municipal de Bofete e outras legislações que couberem aos servidores públicos municipais desta corporação, após a análise das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes da Guarda Municipal de Bofete, e consequentemente opinar pela aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

No que se refere ao campo de atuação da Corregedoria da Guarda Municipal de Bofete, o órgão pode agir por meio de ofício, podendo inclusive verificar e instaurar processos administrativos para averiguar a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que possa haver indícios de autoria ou materialidade de atos de caráter ilícitos cometidos por membros que compõem o efetivo da Guarda Municipal de nosso município, ou a partir do recebimento de denúncias por qualquer cidadão, agentes públicos e até de outros órgãos públicos e autoridades em geral.

A existência deste órgão de controle interno possibilita as Guardas Municipais pleitearem o porte de arma, haja vista que a existência da Corregedoria é um dos itens obrigatórios para que o município possa firmar convênio com a Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Com relação a Ouvidoria, esclarecemos que é um órgão de controle externo, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de funcionários da municipalidade, para receber, examinar e encaminhar reclamações,

Assinado por 2 pessoas: HUGO FERNANDO CARLOS SALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BHEBOA-TH0H-TH24-3E9B-B1A7-1ED2-D0A6-3B56

sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Com a presente proposição busca-se ainda as premissas para o funcionamento do órgão conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e por tornar-se um ponto positivo para obtenção de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

A criação do cargo de Ouvidor Geral é medida fundamental para a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Atualmente, o Município de Bofete não pontua nas questões relacionadas à Ouvidoria por inexistência desse órgão, o que contribui para que nossa avaliação esteja no nível “C”, o pior índice possível do IEG-M. Com a instituição da Ouvidoria, será possível atender aos critérios exigidos pelo TCE-SP, como a elaboração de relatórios de gestão, recebimento de manifestações da população e promoção da transparência, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Com manifesto da nossa mais elevada estima e real apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFEBOAFHDFHH24C3E9AB0B1A37FFD3D2BA0C3F6

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de provimento permanente.

Súmula de Atribuições, Provimento, Escolaridade e Jornada de Trabalho.

...

Denominação: Corregedor da Guarda Municipal.
Atribuições: dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para dar efetivo cumprimento a suas atribuições; apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Provimento:** concurso público. **Jornada de Trabalho: 4**0 (quarenta) horas semanais. **Escolaridade: G**raduação e nível superior em Bacharel de Ciências Jurídicas/Direito.

Denominação: Ouvidor Municipal.
Atribuições: encaminhar as denúncias ao Corregedor da Guarda Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Corregedor da Guarda Municipal; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Bofete; recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Bofete; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria; receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que

Assinado por 2 pessoas: FLORENCIO CARLOS SALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOA-TH0H-K24C-3E9A-B51A-3F1D-E2DA-0C35

contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Bofete ou agentes públicos; diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso VI deste artigo; manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Provimento:** concurso público. **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. **Escolaridade: G**raduação de nível superior.

Assinado por 2 pessoas: HUGO FERNANDO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BOFETE/DOCAUTH/DOCAUTH-244319-BOFETE-20260315

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de provimento permanente – Referência Salarial

Quantidade	Denominação	Referência
02	Advogado (a)	G
10	Agente Comunitário de Saúde	EC 120/2022
04	Agente de Combate a Endemias	EC 120/2022
20	Agente de Organização Escolar	D
06	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Compras	F
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
46	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
06	Auxiliar de Enfermagem	D
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	F
01	Auxiliar de Tesouraria	F
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	G
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H
01	Digitador (a) de Computador	E
02	Educador (a) Físico	F
02	Eletricista	C
02	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado de setor de tributos, fiscalização e arrecadação.	H
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOAFHDHHZ4K3E9AB5LAJ7HHD3DBA0335

01	Encarregado (a) de Turma	D
20	Enfermeiro (a)	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G
02	Engenheiro (a) Civil	H
08	Escriturário (a)	C
04	Farmacêutico (a)	G
03	Fiscal	C
02	Fiscal de Obras	F
02	Fiscal de Rendas	G
03	Fisioterapeuta	G
01	Fonoaudiólogo (a)	F
03	Jardineiro (a)	B
04	Lançador	G
01	Lavador de Veículos	C
05	Mecânico	E
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
24	Merendeiro (a)	C
04	Mestre de Obras	D
70	Motorista	E
01	Motorista de Gabinete	E
02	Nutricionista	G
10	Operador (a) de Máquinas	E
02	Orientador (a) Escolar	G
02	Patroleiro (a)	E
06	Pedreiro (a)	D
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações vigêntes.
05	Professor (a) de Ciências Físicas e Biológicas	
40	Professor (a) de Educação Infantil	
07	Professor (a) de Educação Física	
63	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais	
02	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
02	Secretário (a) de Escola	F
01	Secretário (a) JSM	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E

Assinado por 2 pessoas: HUGO HENRIQUE CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOA-TEDB-TTHH-244319-B0A1-FD1D-E2BA-C35E

17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C
01	Tesoureiro (a)	G
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
02	Zelador (a) de Cemitério	C
01	**Corregedor da Guarda Municipal**	**H**
01	**Ouvidor Municipal**	**G**

Assinado por 2 pessoas: HUGO FERNANDO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOA-FHDH-HZ4K-3E9B-B1A7-1ED2-BA63-B56

Projeto de Lei Complementar Nº 08, de 18 de Junho de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES,** Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em,18 de Junho de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOA-TEDB-TTHH-24439-BDAB-0F3B-A06B-B56

Projeto de Lei Complementar Nº 08, de 18 de Junho de 2025.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar que: "Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil e da Ouvidoria do Município de Bofete, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e dá outras providências".

A Tabela 1 demonstra o valor das despesas com folha de pagamento, vantagens e encargos, com base nas legislações trabalhistas. A tabela é composta por duas linhas, a primeira linha (linha a) apresenta todo o valor esperado que impactará sobre o orçamento. A segunda linha (linha b) apresenta apenas o valor que impactará na despesa de pessoal. Esta diferenciação é necessária pois nem toda despesa é considerada como aplicação em despesa com pessoal conforme metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1 – Valores para aplicação do Projeto de Lei Complementar

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO	7 MESES	12 MESES
Valores totais que impactam no orçamento (a)	73.518,59	136.534,52
Valores totais que impactam no índice de pessoal (b)	73.518,59	136.534,52

Os valores estão apresentados com totalização para sete e doze meses, ambos com décimo terceiro salário, 1/3 de férias e encargos. Considerando as contratações das despesas a partir de julho, com base nos valores apresentados, a alteração decorrente do presente Projeto de Lei Complementar, para os doze meses de contratação, acarretará um impacto na despesa no orçamento municipal vigente de R$ 73.518,59 conforme demonstrado na tabela 1.

A Tabela 2, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Assinado por 2 pessoas: HUGO FERNANDO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFE8C0A7E0F0F4243E9B0B1A7FDD2BA0F35

Tabela 2 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	73.518,59
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,09 %

O impacto de sete meses sobre o orçamento para 2025 é de 0,09%.

A Tabela 3, Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF, demonstra a variação no índice apurado de despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Para fins de verificação do impacto orçamentário os valores previstos com a instituição do presente Projeto de Lei Complementar são comparados com os dados divulgados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre publicado com as devidas projeções e atualizações para o exercício corrente e dois exercícios subsequentes conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	76.384.147,09
Despesa com Pessoal projetada para 2025 já com a despesas instituídas	34.211.131,544
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	44,78 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	79.462.428,28
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas instituídas	35.717.031,16
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	44,94 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2027

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS SALVES e DIANDRA GOSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBOAFHDHH24E9B5BAFHDE2BA635

Receita Corrente Líquida projetada para 2027	83.435.549,63
Despesa com Pessoal projetada para 2027 já com a despesas instituídas	36.534.992,97
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	43,78 %

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei Complementar não haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas já figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei Complementar, as mesmas poderão serem suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 18 de Junho de 2025.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4

Assinado por 2 pessoas: ERICK ALVES DE CASTRO e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFEBCA7EB7FF3A4C3E9B5B4A7BFD3D2BA0C3E5

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
8FEBDAFD5F5C4CE9B5B4BFDDB27A83F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 18/06/2025 16:49:43
CPF:***.***-.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Documento assinado digitalmente
DIANDRA COSTA
Data : 23/06/2025 14:40:59
CPF:***.***-.308-71

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8FEBDAFD5F5C4CE9B5B4BFDDB27A83F6

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D113CA1F6F6B4A31ABDD361E1C0B0FB5